Ao Ilmo. Sr. Advogado

JINO HAMANI BEZERRA VERAS

OAB/PB n°18890 - Nesta Capital do Estado da Paraíba

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

Sr. Advogado,

Levando em consideração que V.S. vem negando-se a defender direitos meus na ação de Inventário, bem como em sede de recurso de agravo de instrumento, patente a quebra de lealdade e de confiança (por parte de V.S.) depositada por mim, não havendo mais condições para V.S. representar-me em ações judiciais de meu interesse, razão pela qual lhe entrego e externo o teor da presente Carta de Revogação de Mandato, com base no art. 111 do NCPC, *in verbis*:

> Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa.
>
> Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76

Negou-se V.S. a impetrar a competente Exceção de Suspeição do Relator do agravo de instrumento, desembargador José Ricardo Porto, suspeito de não ser isento, neutro e imparcial, para receber, conhecer e julgar quaisquer recursos por mim impetrado no E. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - conduta essa vedada pelo Estatuto de Ética da OAB (art. 34, inciso XI):

> Art. 34. Constitui infração disciplinar:
>
> XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia.

É sabido que o desembargador JR Porto foi advogado do então governador José Targino Maranhão, autoridade coatora que me demitiu em 2000, através de um PAD forjado às pressas e anulado pelo Pleno do E. TJPB, por unanimidade de seus membros. Fui até torturado por um secretário de estado daquele governador do Estado, que, diante da violência de que fui vítima, ficou omisso e ainda me demitiu, empreendendo uma perseguição política implacável a minha pessoa, junto a sua cúpula de conselheiros e assessores diretos, cujos efeitos perduram até hoje.

Fui reintegrado ao cargo de Auditor de Contas Publicas, mas, em 2016, fui demitido novamente pelo então governador Ricardo Coutinho, em pleno período eleitoral, com base e reflexos das mesmas falsas alegações de abandono de cargo e também através de um processo administrativo eivado de nulidades absolutas, no qual não tive qualquer elemento de defesa, por mínimo que seja. Trata-se essa perseguição continuada de flagrante violação dos Direitos Humanos, de que sou vítima há mais de 23 anos.

Mesmo diante da robustez das provas e solidez dos documentos apresentados, publicamente na Rede Mundial de Computadores, V.S. nega vigência a tudo isso, não acreditando na verdade viva e cristalina dos fatos.

Agora, nos autos de um Inventário de minha mãe, nega-se V.S. a recorrer de decisões monocráticas, sem usar dos devidos embargos com efeito de prequestionamento, quando necessário para abrir caminho para o recurso aplicável - deixando, in albis, o direito constitucional de recorrer de decisões desfavorável à parte contratante - fazendo uma defesa temerária e hesitante, em total prejuízo aos meus direitos de herdeiro, ainda que eu o tenha subsidiado com informações jurídicas, essenciais e fidedignas, obtidas por estudo e pesquisa na área de Direito, com dedicação e apreço a verdade concreta dos fatos.

Sou o credor da maior dívida do espólio de minha mãe, por ter eu sido abandonado por ela no ano de 1964, quando era uma criança com pouco mais de quatro anos de idade. No entanto, estão negando-me o direito de ter acesso à essa herança, quando preencho todos os critérios jurídicos de dignidade da pessoa humana, para requerer parte de minha parte, uma vez gritante a urgência e cristalina a necessidade, presentes, portanto, o fumus boni juris e o periculum in mora, para uma tutela de urgência do meu direito, nos termos dos artigos 300 e 647, parágrafo único, do NCPC, havendo de requerer esse direito até última instância, com direito a um julgamento justo e imparcial da Justiça.

E, como houve quebra de confiança e lealdade, ficam revogados todos os instrumentos de procuração, por mim assinados, não podendo, doravante, o Sr. fazer uso dos mesmos para me representar, seja em que hipótese for, inclusive face ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em qualquer de suas instâncias, pois eis que sem efeito quaisquer atos nesse sentido praticado por V. S.

Revogo as procurações outorgadas nos autos das seguintes ações e recursos: proc. n° 0840844-73.2023.8.15.2001 (3° Juizado Especial Cível da Capital); proc. n° 0800466-42.2023.8.15.0751 (Vara de Sucessões de Campina Grande); e agravo de instrumento n° 0823539-65.2023.8.15.0000 (1° Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba).

Irei contratar um outro escritório de advocacia ou pedir assistência à DPE, para me representar e defender os meus direitos de herdeiro e de cidadão.

Atenciosamente,

Rivaldo Targino da Costa
(CPF n° 251.606.724-00)